



**EMENTA:** Autoriza a concessão de direito real de uso de lote de terreno para construção da sede do grupo dos Alcoólicos Anônimos de Equador – AA/Equador, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão de direito real de uso ao grupo dos Alcoólicos Anônimos (AA) do Município de Equador, área de terreno de 150m<sup>2</sup> de sua propriedade, situado na Rua Joaquim Pedro da Silva, n.º 506, Bairro Dinarte Mariz, neste município, com 15m de frente, por 10m de fundos, dividindo-se ao **NORTE** com a Rua Joaquim Pedro da Silva, ao **SUL** com um lote público municipal, ao **LESTE** com Rua Projetada, ao **OESTE** com a Rua Luiz Benedito da Silva, com fundamento no **artigo 34, inciso VII c/c art. 100, da Lei Orgânica do Município de Equador – Rio Grande do Norte**.

**Art. 2º** - Destina-se o objeto desta concessão à construção da sede do grupo do AA, sendo a referida concessão condicionada exclusivamente à edificação da Sede do grupo do AA, não podendo ser utilizada para outra finalidade, regulada por contrato de concessão de direito real de uso, sendo, ainda, proibida todo tipo de transferência da posse ou propriedade do referido imóvel.

**Parágrafo único** - No caso de não utilização do imóvel para a finalidade objeto da presente autorização este será revertido para o Município de Equador – RN, com a reversão da posse e propriedade de forma automática, ficando estabelecido o prazo de 10 (dez) anos, para a construção da sede do grupo do AA Alcoólicos Anônimos de Equador – RN, e caso não ocorra dentro do prazo estabelecido, poderá o Município rever o imóvel, uma vez que retornará ao seu patrimônio por descumprimento das condições estabelecidas.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Equador – Rio Grande do Norte, 29 de novembro de 2023.

Cletson Rivaldo de Oliveira  
**Prefeito Constitucional**

## DESPACHO

Projeto de Lei Nº 25/2023.

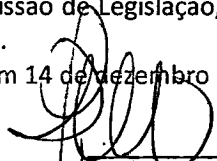
Autor: Poder

Poder: Legislativo Municipal.

Ementa: Projeto de Lei nº 024/2023 de ordem de todos os vereadores, Denomina Ruas no Bairro Francisco Sabino de Oliveira no município de Equador-RN e dá outras providências.

Encaminha-se à Comissão de Legislação, justiça e Redação Final para cumprimento do Art. 26 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2023.



Fábio Aurélio Bulcão  
Presidente

Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA  
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 14 de dezembro de 2023 e na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2023 Aprovado por **Unanimidade, após Parecer oral Favorável da Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e Redação Final**

Equador RN, em 14 de dezembro de 2023.



FÁBIO AURÉLIO BULCÃO

PRESIDENTE

## À SANÇÃO

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.



FABIO AURÉLIO BULCÃO  
PRESIDENTE